



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XX

Nº 3386

Publicação Diária

Terça-feira, 14 de novembro de 2017

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

LEIS

LEI Nº 12.597, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial área de terras denominada Lote 26-B1, com área de 57.096,78 m², da subdivisão do Lote nº 26-B, com 66.326,517 m², remanescente do Lote 26-B, da Gleba Jacutinga, e autoriza sua doação ao Instituto Federal do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial, uma área de terras denominada Lote 26-B1, com área de 57.096,78m², da subdivisão do Lote 26-B, com 66.326,517 m², remanescente do Lote 26-B que medeia 69.508,900 m², da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Principiando no ponto situado no Alinhamento Predial da Avenida da Liberdade, comum de divisa com a Vila Antonio Benzoni Vicentin, da subdivisão do Lote nº 25/3; segue confrontando com a Avenida da Liberdade no rumo NE 83º38'52" SW, numa distância de 219,56 metros, encontrando a divisa com o Parque Residencial Liberdade, da subdivisão do Lote nº 26-7/26-A5; segue confrontando com o Parque Residencial Liberdade no rumo SE 00º15'26" NW, numa distância de 281,21 metros, encontrando o alinhamento predial da Rua Projetada "A"; segue confrontando com a Rua Projetada "A" em curva circular à direita com desenvolvimento de 23,74 metros e raio de 86,127 metros e, ainda, segue com a mesma confrontação no rumo NW 84º06'36" SE, numa distância de 196,87 metros, encontrando a divisa com a Vila Antonio Benzoni Vicentin, da subdivisão do Lote nº 25/3; segue confrontando com a Vila Benzoni Vicentin no rumo Norte-Sul, numa distância de 237,54 metros, encontrando o ponto inicial da presente descrição" (Descrição de acordo com Memorial Descritivo nº 079/2011-S.M.O.P).

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a doar, mediante prévia avaliação, ao Instituto Federal do Paraná, o imóvel desafetado no artigo 1º desta Lei, para a implantação do Campus Londrina e a expansão de oferta de vagas para cursos da educação profissional e tecnológica pública e gratuita para o Município de Londrina e região.

Art. 3º As obras previstas no artigo anterior deverão ser iniciadas no prazo máximo de um ano, contado a partir da averbação da escritura definitiva de doação, e concluídas no prazo máximo de dois anos após o seu início.

Art. 4º Para se habilitar ao recebimento da escritura definitiva de doação que trata esta Lei, o donatário deverá estar de posse do projeto de construção, devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel correrão às expensas do donatário.

Art. 6º A falta de cumprimento do disposto nesta Lei e/ou a modificação da finalidade da doação farão o imóvel reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, as quais, como partes integrantes daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.817, de 28 de março de 2013.

Londrina, 9 de novembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 227/2017

Autoria: Executivo Municipal.

LEI Nº 12.598, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

SÚMULA: Cria e denomina Escola Municipal Professor Joaquim Pereira Mendes o próprio público para este fim localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2302, na sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica criada e denominada Escola Municipal Professor Joaquim Pereira Mendes o próprio público destinado à Unidade de Educação Fundamental, localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2302, neste Município.

Parágrafo único. A unidade escolar funcionará em dualidade administrativa com o Colégio Estadual Vicente Rijo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

Ref.
Projeto de Lei nº 129/2017
Autoria: Executivo Municipal.

LEI Nº 12.599, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

SÚMULA: Autoriza o Executivo a outorgar, em concessão de uso de bem público, remunerada, mediante licitação, na modalidade de concorrência pública, de área localizada no piso térreo do edifício sede da Prefeitura Municipal de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a outorgar, em concessão de uso de bem público, através de licitação na modalidade de concorrência onerosa, o espaço a ser implantado no piso térreo do edifício sede da Prefeitura Municipal de Londrina, na Avenida Duque de Caxias, nº 635, denominado Cafeteria, com 24,92 m² e Depósito com 6,52m².

Parágrafo único. Os espaços serão destinados para exploração comercial de cantina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

Ref.
Projeto de Lei nº 175/2017
Autoria: Executivo Municipal.

LEI Nº 12.600, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

SÚMULA: Declara de utilidade pública a Associação Londrinense de Incentivo ao Talento e Altas Habilidades/Superdotação – ALITAHS, com sede e foro neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Londrinense de Incentivo ao Talento e Altas Habilidades/Superdotação – ALITAHS, com sede e foro neste Município.

Parágrafo único. Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia trinta de abril de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Governo relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

- I – deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta Lei;
- II – altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la; e
- III – modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

Ref.
Projeto de Lei nº 199/2017
Autoria: Rony dos Santos Alves
Apoio: Filipe Barros Baptista de Toledo Ribeiro, Amauri Pereira Cardoso, Pérciles José Menezes Deliberador, José Roque Neto, Felipe Berger Prochet, Jamil Janene, Jairo Tamura, João Martins de Souza e Eduardo Tominaga.

DECRETOS

DECRETO Nº 1330 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º DECRETA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 999873-JULIO CESAR SCHIAVON
- b) CARGO: MUSIC-BANDA DE MUSICA
- c) LOTAÇÃO: 19 - Prefeitura Do Municipio De Londrina
13-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
1310-GABINETE DO SECRETARIO – SMC

001-GABINETE DO SECRETARIO – SMC

- d) DOCUMENTO: SEI 60275/2017-05
 e) DATA VIGÊNCIA: 06/11/2017
 f) VACANCIA: Não
 g) MOTIVO: A Pedido
 h) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 07 de novembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Liange Hiroe Doy - Secretária de Recursos Humanos

DECRETO Nº 1335 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) junto ao Fundo de Urbanização de Londrina, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
50010.15.453.0032.2.106	3.3.90.39	001	700.000,00
TOTAL			700.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.483, de 29 de dezembro de 2016, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
50010.15.451.0031.2.105	3.3.90.39	001	700.000,00
TOTAL			700.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2017, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
50010	3.3.	001	Novembro	3.386.090,62	500.000,00	3.886.090,62
Total				3.386.090,62	500.000,00	3.886.090,62

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
50010	3.3.	001	Dezembro	1.092.000,00	500.000,00	592.000,00
Total				1.092.000,00	500.000,00	592.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de novembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1337 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 749 - Convênio - Caminho das Pedras - SEAB / SMAA, no Elemento de Despesa 3.3.30.93 - Indenizações e Restituições.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 90.070,81 (noventa mil, setenta reais e oitenta e um centavos) junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.846.0000.0008	3.3.30.93	749	90.070,81
TOTAL			90.070,81

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.483, de 29 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 90.070,81 (noventa mil, setenta reais e oitenta e um centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2017, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 90.070,81 (noventa mil, setenta reais e oitenta e um centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06020	3.3.	749	Novembro	0,00	90.070,81	90.070,81
Total				0,00	90.070,81	90.070,81

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de novembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1338 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) junto à Chefia de Gabinete, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
02010.04.122.0002.2.003	3.3.90.33	000	21.000,00
TOTAL			21.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.483, de 29 de dezembro de 2016, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
02010.04.131.0002.2.004	3.3.90.39	000	21.000,00
TOTAL			21.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de novembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

PORTARIA

PORTARIA INTERNA Nº 005/2017-CGM

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições do Decreto Municipal nº 1.285, de 30 de setembro de 2015 e da Portaria Conjunta de Instrução Normativa SEI n.º 013, de 28 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores na lista abaixo para comporem Comissões do Parecer Final de Auditoria:

Nome	Matrícula
Eduardo Henrique de Souza	16.086-5
Gleyson Arlei de Oliveira	16.088-1
Ivan Cesar Marconi	16.084-9
Lilian de Souza Zanelatto	15.343-5
Luiz Carlos Pires	15.184-0
Marcelo Carocia	14.357-0
Marcia Mariko Nagay	13.951-3
Miguel Massamitsu Saito Junior	15.058-4

Art. 2º As comissões referidas no artigo anterior são aquelas de que trata o artigo 20 do Decreto nº 1.285 de 30 de setembro de 2015.

Art. 3º A designação dos 3 (três) membros da Comissão do Parecer Final de cada processo de auditoria será efetuada por meio de documento eletrônico adequado do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e constará no respectivo processo SEI.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 01 de novembro de 2017. João Carlos Barbosa Perez - Controlador-Geral do Município

AVISO

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0165/2017, objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de reagentes para testes de tipagem sanguínea (abo/rh adulto e recém nascido, coombs direto e indireto) com fornecimento de produtos, suprimentos e equipamentos em comodato. Valor máximo da licitação: R\$383.462,40 (trezentos e oitenta e três mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4395 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 14 de novembro de 2017. Fabio Cavazotti e Silva - Secretário Municipal de Gestão Pública

ATO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão Eletrônico n.º PG/SMGP-210/2016, em especial quanto aos Despachos Administrativos nº 8545/2017 (0767165), 9306/2017(0794873), 9644/2017 (0800669), nos termos do art. 4º, inciso XXI, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO os lotes 6 e 14 do presente processo. Conforme Despachos Administrativos nº nº 8545/2017 (0767165), 9644/2017 (0800669) não serão homologados os lotes lotes 1 (Cod. Produto 17790), 9 (Cod. Produto 21799), 11 (Cod. Produto 23233) e 16 (Cod. 21799), também, será ADJUDICADO o objeto do Lote 11 à licitante MULTI QUADROS E VIDROS LTDA - EPP, CNPJ: 03.961.467/0001-96.

Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Lote 6 - IVANETE FATIMA LERIN - ME, CNPJ/CPF: 14.176.795/0001-06.

Lote 14 - CPS MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, CNPJ/CPF: 26.334.347/0001-64.

CPS MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS EIRELI								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
14	1	3570	CONJUNTO PRÉ-ESCOLAR - 04 CADEIRAS - MESA QUADRADA	FORTE ROCHA	R\$ 210,00	87	CJ	R\$ 18.270,00

Ivanete Fatima Lerin - ME								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
6	1	3570	CONJUNTO PRÉ-ESCOLAR - 04 CADEIRAS - MESA QUADRADA	BRINQUEDOS PARANÁ	R\$ 280,00	263	CJ	R\$ 73.640,00

Londrina, 13 de novembro de 2017. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP - 0311/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 1726/2016

PREGÃO/Nº: 0210/2016

CONTRATADA: C. K. YOKOTA MÓVEIS ME

REPRESENTANTE: Chistian Kehdi Yokota

CNPJ: 04.340.669/0001-83

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 5.235,00 (cinco mil duzentos e trinta e cinco reais).

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de Mobiliário Escolar.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.049907/2017-81

DATA DE ASSINATURA: 30/10/2017

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP - 0312/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 1726/2016

PREGÃO/Nº: 0210/2016

CONTRATADA: COMERCIAL MORBRAS EIRELI ME

REPRESENTANTE: Rodrigo Fernando Bahnert

CNPJ: 05.312.963/0001-44

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 15.834,00 (quinze mil oitocentos e trinta e quatro reais).

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de Mobiliário Escolar.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.049909/2017-71

DATA DE ASSINATURA: 30/10/2017

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP - 0313/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 1726/2016

PREGÃO/Nº: 0210/2016

CONTRATADA: CPS MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS EIRELI

REPRESENTANTE: Anderli Cardosos dos Santos
CNPJ: 26.334.347/0001-64
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES.
VALOR: R\$ 15.620,00 (quinze mil seiscentos e vinte reais).
OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de Mobiliário Escolar.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.049911/2017-40
DATA DE ASSINATURA: 30/10/2017
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP - 0314/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 1726/2016
PREGÃO/Nº: 0210/2016
CONTRATADA: CRESCER INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS PLÁSTICOS EIRELLI - ME
REPRESENTANTE: Natalia Waschow Minatto Toss
CNPJ: 18.658.463/0001-00
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES.
VALOR: R\$ 59.250,00 (cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta reais).
OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de Mobiliário Escolar.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.049913/2017-39
DATA DE ASSINATURA: 30/10/2017
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP - 0315/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 1726/2016
PREGÃO/Nº: 0210/2016
CONTRATADA: D.S.E. Indústria e Comércio de Móveis de Aço Ltda
REPRESENTANTE: Diego Cirilo Lachman Gomes
CNPJ: 15.318.347/0001-54
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES.
VALOR: R\$ 43.103,07 (quarenta e três mil cento e três reais e sete centavos).
OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de Mobiliário Escolar.
PROCESSO SEI Nº:
DATA DE ASSINATURA: 19.008.049915/2017-28
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP - 0316/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 1726/2016
PREGÃO/Nº: 0210/2016
CONTRATADA: Ivanete Fatima Lerin - ME
REPRESENTANTE: Ivanete Fátima Lerin
CNPJ: 14.176.795/0001-06
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES.
VALOR: R\$ 79.747,50 (setenta e nove mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)
OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de Mobiliário Escolar.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.049920/2017-31
DATA DE ASSINATURA: 30/10/2017
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP - 0317/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 1726/2016
PREGÃO/Nº: 0210/2016
CONTRATADA: MRG Pascualini e Cia Ltda
REPRESENTANTES: Maria Regina Grotti Pascualini e Paulo Cesar Pascualini
CNPJ: 10.612.480/0001-03
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES.
VALOR: R\$ 74.530,00 (setenta e quatro mil quinhentos e trinta reais).
OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de Mobiliário Escolar.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.049922/2017-20
DATA DE ASSINATURA: 30/10/2017
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP - 0318/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 1726/2016
PREGÃO/Nº: 0210/2016
CONTRATADA: Vittaflex Ind e Comercio de Moveis e Colchoes LTDA - EPP
REPRESENTANTE: João Carlos Lopes Okuyama
CNPJ: 09174668/0001-20
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES.
VALOR: R\$ 25.845,00 (vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais).
OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de Mobiliário Escolar.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.049923/2017-74
DATA DE ASSINATURA: 30/10/2017
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EXTRATOS

QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº SMGP- 0084/2012;
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0380/2012;
MODALIDADE: DISPENSA Nº SMGP 0086/2012

CONTRATADA: CONSTRUTORA V. MARTINS LTDA

REPRESENTANTE: Carlos Gustavo Lima Martins

OBJETO: É objeto do presente aditamento:

- a) Prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, contados à partir da data da ordem de serviço da retomada da obra.
 b) Reajuste de preços do valor do Contrato, devido a partir de 23/05/2017, mediante índice INCC-DI dos últimos 12 meses, a contar de 06/2016 a até 05/2017, que soma o percentual de 5,7211%, o qual, aplicado sobre o valor remanescente do contrato R\$ 79.138,50 (setenta e nove mil cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos) que representa um acréscimo de 4.527,59 (Quatro mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove reais).

Passando o valor do contrato de R\$120.714,93 (cento e vinte mil setecentos e quatorze reais e noventa e três reais), para 125.242,52 (cento e vinte e cinco mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois reais).

Parágrafo Primeiro. Ficam convalidados os atos praticados a partir de 17/07/2013 até a assinatura do termo aditivo, documento SEI(0680161).

PROCESSO SEI Nº: Contrato (19.008.021024/2017-15) - Aditamento (19.021.044721/2017-68) - Procuradoria (19.008.053237/2017-06);

DATA DE ASSINATURA: 10/11/2017

QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº SMGP- 0084/2012;

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0380/2012;

MODALIDADE: DISPENSA Nº SMGP 0086/2012

CONTRATADA: CONSTRUTORA V. MARTINS LTDA

REPRESENTANTE: Carlos Gustavo Lima Martins

OBJETO: É objeto do presente aditamento a readequação de planilha com supressão no valor de R\$ 15.025,95 (quinze mil vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos) que representa aproximadamente 12,447466108% do valor original do contrato, passando o valor do contrato de R\$120.714,93 (cento e vinte mil setecentos e quatorze reais e noventa e três reais) para R\$ 105.688,98 (cento e cinco mil seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo Primeiro. Ficam convalidados os atos praticados a partir de 17/07/2013 até a assinatura do termo aditivo, documento SEI(0680161).

PROCESSO SEI Nº: Contrato (19.008.021024/2017-15) - Aditamento (19.021.044721/2017-68) - Procuradoria (19.008.053237/2017-06);

DATA DE ASSINATURA: 10/11/2017

7º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº SMGP- 0055/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0776/2014.

MODALIDADE: PREGÃO Nº CP/SMGP- 0008/2014.

CONTRATADA: KRB – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

CNPJ: 03.121.356/0001-71.

REPRESENTANTE LEGAL: JORGE LUIZ DIAS BASTOS.

OBJETO: É objeto do presente aditamento a readequação de planilha com supressão de serviço no valor de R\$292.209,86 (duzentos e noventa e dois mil duzentos e nove reais e oitenta e seis centavos), que representa 15,04% do valor original do contrato, portanto o Contrato passará de R\$ 2.261.097,82 (dois milhões, duzentos e sessenta e um mil noventa e sete reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 1.968.887,96 (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos) .

PROCESSO SEI Nº: 19.008.002063/2016-24.

DATA DE ASSINATURA: 10/11/2017.

NOTIFICAÇÃO

Notificação em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452/1997

Período de 11/11/2017 a 13/11/2017

TOTAL		R\$ 4.245.901,47	
SUBTOTAL MENSAL DE OUTUBRO E NOVEMBRO/2017		R\$ 4.245.901,47	
ÓRGÃO REPASSADOR	DISCRIMINAÇÃO DO RECURSO	VALOR (R\$)	DATA DO REPASSE
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	SAUDE DA FAMILIA - SF	495.630,00	17/10/2017
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ (RAB-PMAQ-SM)	299.500,00	17/10/2017
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	FAEC SIA - TRANSPLANTE HISTOCOMPATIBILIDADE	119.250,00	17/10/2017
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	FAEC SIA - TRANSPLANTES DE ORGAOS, TECIDOS E CELULAS	72.676,81	17/10/2017
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	FAEC AIH - TRANSPLANTES DE ORGAOS, TECIDOS E CELULAS	247.525,27	17/10/2017
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	SERVICOS DE ATENDIMENTO MOVEI AS URGENC SAMU 192 (RAU-SAMU)- MUNICIPAL	255.982,00	17/10/2017
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	SERVICOS DE ATENDIMENTO MOVEI AS URGENCIAS - SAMU 192 (MAC)- MUNICIPAL	149.000,00	17/10/2017
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	REDE VIVER SEM LIMITES - REDEF - CEO MUNICIPAL	3.850,00	17/10/2017
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS - MUNICIPAL	45.100,00	17/10/2017
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	FAEC SIA - NEFROLOGIA	1.249.764,98	17/10/2017
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE	151.000,00	30/10/2017
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - COMPONENTE - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS - 01/2016	9.194,53	7/11/2017
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - COMPONENTE - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS - 03/2016	9.194,53	7/11/2017
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA – IGDBF – PARCELA 10/2017	71.345,05	7/11/2017

FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	SALÁRIO-EDUCAÇÃO: REPASSE A ESTADO/MUNICÍPIO	983.226,76	10/11/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	SNA - SIMPLES NACIONAL	83.661,54	13/11/2017

Importante salientar que nossa planilha é atualizada diariamente, sendo assim, as informações encaminhadas podem ser acrescidas posteriormente.

Para visualizar a planilha completa de Recursos Federais, destinados ao Município de Londrina, basta acessar www1.londrina.pr.gov.br - Link: Portal da Transparência/ Finanças/ Demais Prestações de Contas

RELATÓRIOS

PREGÃO Nº PG/SMGP-0122/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-2221/2017

1. DADOS GERAIS

- 1.1 Objeto: Aquisição de impressos e placas de sinalização.
- 1.2 Aprovação do Edital: parecer jurídico documento 0637384 SEI nº 19.008.038845/2017-82.
- 1.3 Pregoeiro: Donizete Silveira Lima
- 1.4 Portaria nº 003/2017.
- 1.5 Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 14/09/2017, Folha de Londrina em 14/09/2017, Diário Oficial da União – Seção 3 em 14/09/2017, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, "site" oficial do Município a partir de 14/09/2017.
Data de realização do certame: 13h00min do dia 09/10/2017;
- 1.6 Ata da sessão pública: 0755969
- 1.7 Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº19.008.037391/2017-22, disponível para acesso no endereço www.londrina.pr.gov.br

2. DO CERTAME

2.1 Participantes:

- a) DANIEL ROGERIO DA ROCHA ME
- b) GRÁFICA E EDITORA TAMOYO LTDA
- c) JLD COMUNICACAO VISUAL EIRELI ME

2.2 Classificadas:

- a) DANIEL ROGERIO DA ROCHA ME
- b) GRÁFICA E EDITORA TAMOYO LTDA
- c) JLD COMUNICACAO VISUAL EIRELI ME

2.3 Desclassificadas:

- 2.3.1 Não houve empresa desclassificada.

2.4 Habilitadas:

- a) DANIEL ROGERIO DA ROCHA ME
- b) GRÁFICA E EDITORA TAMOYO LTDA

2.5 Inabilitadas:

- 2.5.1 Não houve empresa inabilitada.

2.6 Recursos

- 2.6.1 Não houve interposição de recurso.

2.7 DA ADJUDICAÇÃO:

- 2.7.1 Conforme documento SEI nº 0755969, adjudico às empresas vencedoras:

MAPA DE APURAÇÃO - Doc. 0764013

DANIEL ROGERIO DA ROCHA ME								
Matinhos								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
2	1	22134	BANNER	DRR	R\$ 57,99	12	UN	R\$ 695,88
3	1	26880	BANNER 1,20m x 1,50m - FEL	DRR	R\$ 54,99	10	UN	R\$ 549,90
4	1	23578	BANNER 1,50 x 1,60	DRR	R\$ 122,99	14	UN	R\$ 1.721,86
5	1	26877	BANNER 2,10m x 1,10m - FEL	DRR	R\$ 70,99	10	UN	R\$ 709,90
6	1	26879	BANNER 2,50m x 0,60m - FEL	DRR	R\$ 45,99	10	UN	R\$ 459,90
7	1	26878	BANNER 3,25m x 0,95m - FEL	DRR	R\$ 94,99	10	UN	R\$ 949,90
11	1	23582	CARTAZ - TAMANHO A2, papel couche, gramatura 180, cores 4x0	DRR	R\$ 1,01	200	UN	R\$ 202,00
Total previsto para o fornecedor (7 itens)								R\$ 5.289,34

GRÁFICA E EDITORA TAMOYO LTDA.								
Londrina								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	28456	AUTO DE RESISTÊNCIA À PRISÃO	GRAF.TAMOYO	R\$ 13,60	30	BL	R\$ 408,00
8	1	28584	BOLETIM DE ATENDIMENTO (COMPACTO)	GRAF.TAMOYO	R\$ 8,57	100	UN	R\$ 857,00
9	1	23580	CARTAZ - TAMANHO A 03 - CORES 4X0	GRAF.TAMOYO	R\$ 0,59	1200	UN	R\$ 708,00
10	1	23581	CARTAZ - TAMANHO A 04 - CORES 4X0	GRAF.TAMOYO	R\$ 0,61	500	UN	R\$ 305,00
12	1	14005	Carteirinha para biblioteca.	GRAF.TAMOYO	R\$ 0,06	30000	UN	R\$ 1.800,00
13	1	26684	ENVELOPE PARA CARTEIRINHA DE BIBLIOTECA	GRAF.TAMOYO	R\$ 0,20	25000	UN	R\$ 5.000,00
14	1	23583	PASTA EM PAPEL OFFSET	GRAF.TAMOYO	R\$ 2,09	300	UN	R\$ 627,00
15	1	28587	PASTA INDIVIDUAL COM TIMBRE	GRAF.TAMOYO	R\$ 0,56	5000	UN	R\$ 2.800,00
16	1	28586	PROSSEGUIMENTO DE CASO	GRAF.TAMOYO	R\$ 19,09	15	UN	R\$ 286,35
17	1	28585	REQUISIÇÃO DE SERVIÇO	GRAF.TAMOYO	R\$ 14,20	70	UN	R\$ 994,00
18	1	28455	TERMO DE ENTREGA DE SUBSTÂNCIAS, OBJETOS E/OU DOCUMENTOS	GRAF.TAMOYO	R\$ 12,80	30	BL	R\$ 384,00
Total previsto para o fornecedor (11 itens)								R\$ 14.169,35

3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME

3.1 Não houve lote malsucedido.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 4.1 Valor estimado do edital: R\$19.807,56 (dezenove mil oitocentos e sete reais e cinquenta e seis centavos).
 4.2 Valor gasto no certame: R\$ 19.458,69 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos).
 4.3 Economia real no certame: R\$ 348,87 (trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos).
 4.4 Percentual de desconto: 1,79%

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretario Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

Londrina, 19 de outubro de 2017. Donizete Lima - Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PREGÃO Nº PG/SMGP-0122/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-2221/2017

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º PG/SMGP-0122/2017, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc. 0763805), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo às licitantes vencedoras DANIEL ROGERIO DA ROCHA ME, GRÁFICA E EDITORA TAMOYO LTDA. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

RELATÓRIO DE RESULTADO PARCIAL

PAL/SMGP 2349/2017 - PROCESSO SEI Nº 19.008.049344/2017-21
PREGÃO PRESENCIAL PG/SMGP 0143/2017

1. DADOS GERAIS:

- 1.1 Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de produtos de limpeza e higiene pessoal.
 1.2 Data do Edital: - 09/10/2017;
 1.3 Procurador que aprovou o Edital: Celso Zamoner
 1.4 Pregoeira: Sirlene Julio de Souza
 1.5 Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município; Diário Oficial da União, DIOU, seção 3; Folha de Londrina; Mural das Licitações Municipais, www.tce.pr.gov.br e site oficial do Município, www.londrina.pr.gov.br .
 1.6 Abertura de propostas: 01/11/2017
 1.7 Sessão Pública de lances: 01/11/2017
 1.8 Julgamento Parcial do certame: 13/11/2017

2. DO CERTAME:

2.1 Todas as ocorrências relativas ao certame encontram-se narradas nos relatórios da realização do certame, que se encontram na ata da licitação, e no presente processo SEI nº 19.008.049344/2017-21 .

3. A PREGOEIRA, DEVIDAMENTE DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 024/2017 (0783400), DIVULGA QUE:

3.1 Todas as informações relativas às propostas apresentadas e classificadas encontram-se disponíveis no processo licitatório e no Processo SEI nº 19.008.049344/2017-21.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1 Após sessão pública de lances foram os seguintes preços apresentados:

CAMPOS E GAVA LTDA-ME								
Londrina								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
14	1	22956	CONJUNTO LIXEIRA COLETA SELETIVA CAP. 50 L - LX1 (MODELO PROINFÂNCIA)	LAR PLÁSTICO	R\$ 600,90	269	CJ	R\$ 161.642,10
15	1	22956	CONJUNTO LIXEIRA COLETA SELETIVA CAP. 50 L - LX1 (MODELO PROINFÂNCIA)	LAR PLÁSTICO	R\$ 600,90	75	CJ	R\$ 45.067,50
55	1	19508	SACO P/ LIXO PRETO 30 LTS 59 CM X 62 C M X 0,06 MICRAS	BELAPLAST	R\$ 10,78	226	CE	R\$ 2.436,28
56	1	19510	SACO P/ LIXO PRETO 60 LTS 63 CM X 80 CM X 0,07 MICRAS	BELAPLAST	R\$ 14,86	770	CE	R\$ 11.442,20
Total previsto para o fornecedor (4 itens)								R\$ 220.588,08

CAROL DISTRIBUIDORA EIRELI ME								
Mandaguaçu								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
7	1	28566	CAIXA BIN Nº 4	PRESTO	R\$ 2,53	120	UN	R\$ 303,60
8	1	28568	CAIXA BIN Nº 6	PRESTO	R\$ 6,30	121	UN	R\$ 762,30
9	1	28569	CAIXA BIN Nº 7	PRESTO	R\$ 11,00	57	UN	R\$ 627,00
11	1	28570	CAIXA BIN Nº 8	PRESTO	R\$ 15,62	33	UN	R\$ 515,46
29	1	621	LIMPA VIDROS, FRASCO C/ 500ML	ALPES	R\$ 1,69	4234	FR	R\$ 7.155,46
49	1	694	SABONETE GLICERINADO DE 90/100GR	LILY DE VIDA	R\$ 0,85	1881	UN	R\$ 1.598,85
Total previsto para o fornecedor (6 itens)								R\$ 10.962,67

JH GONÇALVES SILVA ALIMENTOS EIRELI - ME								
Maringá								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	634	ÁGUA SANITÁRIA, FRASCO C/ 1LT	BRILMAX	R\$ 1,42	51553	FR	R\$ 73.205,26
2	1	22882	ÁLCOOL PARA LIMPEZA FRASCO COM 01 LT	ARAUCARIA	R\$ 2,85	3492	LT	R\$ 9.952,20
3	1	3281	BALDE PLASTICO 20 LITROS	ARQPLAST	R\$ 5,00	1190	UN	R\$ 5.950,00
12	1	21112	CESTO DE LIXO EM POLIPROPILENO 13 LTS	ARQPLAST	R\$ 3,40	766	UN	R\$ 2.604,40
13	1	651	CESTO PLÁSTICO PARA LIXO COM TAMPA - 100LT	ARQPLAST	R\$ 29,80	301	UN	R\$ 8.969,80
16	1	6933	CORDA P/ VARAL 10M	SUPERCORDA	R\$ 1,05	998	UN	R\$ 1.047,90
17	1	10829	DETERGENTE	LILLY	R\$ 1,05	37149	UN	R\$ 39.006,45
20	1	10831	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO	NOBRE	R\$ 13,30	576	UN	R\$ 7.660,80
22	1	665	ESCOVA P/ LIMPEZA NYLON/MADEIRA	DESAFIO	R\$ 1,40	2292	UN	R\$ 3.208,80
23	1	635	ESCOVA P/ VASO SANITÁRIO DE NYLON CABO PLÁSTICO	CONDESSA	R\$ 1,95	1319	UN	R\$ 2.572,05
26	1	636	ESPONJA DE NYLON DUPLA FACE	ALPES	R\$ 0,42	16998	UN	R\$ 7.139,16
27	1	28201	FIBRA PARA LIMPEZA PESADA	BETTANIN	R\$ 1,30	1382	UN	R\$ 1.796,60
28	1	620	FÓSFOROS, MAÇO C/ 10CX	BILLA	R\$ 1,60	8266	MÇ	R\$ 13.225,60
31	1	28202	LIXEIRA COM PEDAL 100 LTS	ARQPLAST	R\$ 100,00	477	UN	R\$ 47.700,00
32	1	28548	LIXEIRA COM TAMPA 60 LITROS	ARQPLAST	R\$ 15,80	516	PC	R\$ 8.152,80
35	1	661	PÁ PARA LIXO EM PLÁSTICO	BRASIL	R\$ 1,47	627	UN	R\$ 921,69
38	1	689	PAPEL HIGIÊNICO PICOTADO BRANCO POLAR ROLO C/30M	KARINO	R\$ 0,38	231066	RL	R\$ 87.805,08
39	1	689	PAPEL HIGIÊNICO PICOTADO	KARINO	R\$ 0,38	18810	RL	R\$ 7.147,80

			BRANCO POLAR ROLO C/30M					
44	1	6868	PRENDEDOR DE PLÁSTICO PARA ROUPA - 12 UNIDADES	BOTH	R\$ 0,90	1323	PC	R\$ 1.190,70
45	1	17507	PRENDEDOR DE ROUPA DE MADEIRA - 12 UNIDADES	BOTH	R\$ 0,7500	417	UN	R\$ 312,75
46	1	638	RODO DE PUXAR ÁGUA 40 CM	APOLO	R\$ 2,80	2230	UN	R\$ 6.244,00
47	1	667	SABÃO EM PÓ, EMBALAGEM DE 1KG	BREEZE	R\$ 2,79	922	UN	R\$ 2.572,38
48	1	695	SABONETE CREMOSO EM REFIL P/ SABONETEIRA JOHNSON	SMELL	R\$ 4,60	5739	UN	R\$ 26.399,40
52	1	668	SACO 100% ALVEJADO 50/60 LT MED. 43 X 65CM	MARTINS 6356	R\$ 1,88	22626	UN	R\$ 42.536,88
59	1	28203	SUPORTE PARA ROLO DE PAPEL HIGIÊNICO DE ATÉ 400 MTS	NOBRE	R\$ 23,45	465	UN	R\$ 10.904,25
60	1	28580	SUPORTE PARA ROLO DE PAPEL TOALHA	NOBRE	R\$ 138,50	1153	UN	R\$ 159.690,50
61	1	28580	SUPORTE PARA ROLO DE PAPEL TOALHA	NOBRE	R\$ 138,50	375	UN	R\$ 51.937,50
Total previsto para o fornecedor (27 itens)								R\$ 629.854,75

LE COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP								
Ponta Grossa								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
53	1	19509	SACO P/ LIXO PRETO 100 LTS 75 CM X 105 CM X 0,08 MICRAS	SUSTENPLAST	R\$ 26,83	1135	CE	R\$ 30.452,05
54	1	19512	SACO P/ LIXO PRETO 200 LTS 90 CM X 115 CM X 0,07 MICRAS	SUSTENPLAST	R\$ 42,68	989	CE	R\$ 42.210,52
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 72.662,57

RENOVA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME								
Londrina								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
24	1	612	ESFREGAO C/ ESPUMA	LIMPER	R\$ 4,05	3648	UN	R\$ 14.774,40
40	1	674	PAPEL TOALHA BRANCO C/ 6 ROLOS DE 100M X 20CM	ACR	R\$ 13,29	8133	FD	R\$ 108.087,57
41	1	674	PAPEL TOALHA BRANCO C/ 6 ROLOS DE 100M X 20CM	ACR	R\$ 13,29	650	FD	R\$ 8.638,50
Total previsto para o fornecedor (3 itens)								R\$ 131.500,47

VALMIRA FERREIRA DOS SANTOS REGLY								
Fazenda Rio Grande								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
18	1	28204	DISPENSER PAPEL TOALHA	BELL PLUS	R\$ 15,90	97	UN	R\$ 1.542,30
19	1	12673	Dispenser para papel toalha interfolhas em ABS	BELL PLUS	R\$ 15,90	264	UN	R\$ 4.197,60
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 5.739,90
TOTAL GERAL								1.071.308,44

5. DA HABILITAÇÃO / CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

5.1 As licitantes a seguir foram HABILITADAS por apresentarem a documentação de habilitação exigida no Edital, e, por consequência, tiveram suas propostas e lances classificados:

- 5.1.1 CAMPOS E GAVA LTDA-ME;
- 5.1.2 CAROL DISTRIBUIDORA EIRELI ME;
- 5.1.3 JH GONÇALVES SILVA ALIMENTOS EIRELI - ME;
- 5.1.4 LE COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP;
- 5.1.5 RENOVA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME; e
- 5.1.6 VALMIRA FERREIRA DOS SANTOS REGLY.

6. DAS INABILITAÇÕES/ DESCLASSIFICAÇÕES DAS EMPRESAS :

6.1 As inabilitações e desclassificações relativas a este Relatório de Homologação Parcial é o documento SEI nº 0792024;

7. DOS ITENS MAL -SUCEDIDOS NO CERTAME ATÉ O PRESENTE:

- 7.1 Itens Desertos: 04, 05, 06, 10, 21, 25, 30, 33, 34, 58 e 62.
7.2 Itens Fracassados: 50, 51 e 57.

8. DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME:

- 8.1 CAMPOS E GAVA LTDA-ME;
8.2 CAROL DISTRIBUIDORA EIRELI ME;
8.3 HOPE COMERCIAL LTDA - ME;
8.4 JH GONÇALVES SILVA ALIMENTOS EIRELI - ME;
8.5 LE COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP;
8.6 RENOVA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME; e
8.7 VALMIRA FERREIRA DOS SANTOS REGLY.

9. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 9.1 Valor total máximo estimado dos lotes contidos no Anexo I do Edital(Lotes da homologação Parcial) :R\$ 1.881.061,04 (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil sessenta e um reais e quatro centavos);
9.2 Valor total máximo estimados dos lotes fracassados, desertos do Edital:R\$125.624,68 (cento e vinte e cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos);
9.3 Valor total máximo estimados dos lotes que se encontram em análise de amostras: 36, 37, 42 e 43: R\$ 475.616,70 (quatrocentos e setenta e cinco mil seiscentos e dezesseis reais e setenta centavos);
9.4 Valor do(s) lote(s) contido(s) no Anexo I do Edital (Lotes da homologação Parcial): R\$ 1.279.819,66 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil oitocentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos);
9.5 Valor total após disputa do(s) lote(s) contido(s) no Anexo I do Edital (Lotes da homologação Parcial):R\$1.071.308,44 (um milhão, setenta e um mil trezentos e oito reais e quarenta e quatro centavos);
9.6 Valor total economizado no certame: R\$208.511,22 (duzentos e oito mil quinhentos e onze reais e vinte e dois centavos).
9.7 Este relatório foi elaborado com base nas informações constantes do processo inerente ao edital de Pregão nº PG/SMGP0143/2017, propostas e documentos dos participantes.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 Encaminhe-se a autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

Londrina, 13 de novembro de 2017. Sirlene Júlio de Souza - Pregoeira

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão Presencial n.º PG/SMGP-0143/2017, cujo objeto é Registro de preços para eventual aquisição de produtos de limpeza e higiene pessoal, em especial quanto ao Relatório de Homologação Parcial(doc.0797683), nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93 e art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO a classificação final do objeto aos licitantes: CAMPOS E GAVA LTDA-ME, CAROL DISTRIBUIDORA EIRELI ME, JH GONÇALVES SILVA ALIMENTOS EIRELI - ME, LE COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, RENOVA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME e VALMIRA FERREIRA DOS SANTOS REGLY, que tiveram suas proposta classificadas, respeitada a preferência de aquisição do primeiro classificado a cada lote. A partir da publicação da ata de registro de preços no Jornal Oficial do Município os licitantes serão convocados para a retirada do(s) empenho(s) nos termos previstos no Edital. Uma vez cumprida a formalidade de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 13 de novembro de 2017. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

RESULTADO

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO EM MODALIDADES TRADICIONAIS**FASE DE HABILITAÇÃO REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP/SMGP-0001/2017**

OBJETO: Registro de Preços para a eventual contratação de Serviços de Terraplenagem e Correlatos, a serem executados no Município de Londrina-PR em locais a serem designados pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP.

Conforme reuniões realizadas pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria constante no Processo Administrativo nº PAL/SMGP-1933/2017, e análise das planilhas e cronogramas pelo engenheiro responsável da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP e diligências necessárias (documento nº 0794512), a comissão de licitação, decidiu o que segue:

CLASSIFICAR AS EMPRESAS abaixo por atenderem ao edital:

1. GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA, com valor de R\$ 2.735.020,00 (dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil e vinte reais);
2. V QUATRO ENGENHARIA LTDA, com valor de R\$ 2.960.479,00 (dois milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e nove reais);
3. EMPELOG EMPRESA DE ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA ME, com valor de R\$ 3.028.974,00 (três milhões, vinte e oito mil e novecentos e setenta e quatro reais).

DECLARAR VENCEDORA A EMPRESA GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA com o valor proposto de R\$ 2.735.020,00 (dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil e vinte reais).

Fica aberto o prazo recursal, que se encerra em 22/11/2017.

Londrina, 14 de novembro de 2017. Lincoln Bacelar Alves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Fábio Alfredo Gonçalves Campos - Membro da Comissão Permanente de Licitação, Lúcia Helena Gil - Membro da Comissão Permanente de Licitação

AMS - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATOS

EXTRATO DE AQUISIÇÕES NÃO FORMALIZADAS ATRAVÉS DE CONTRATOS OU ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NO MÊS DE OUTUBRO/17:

MODALIDADE: PREGÃO Nº 0127/2017 - SEI Nº 19.008.037078/2017-94
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: PAL/SMGP – 2218/2017
NOTA DE EMPENHO: 5583/2017
OBJETO: MATERIAL DE EXPEDIENTE
EMPRESA: CAMPOS E GAVA LTDA. ME
VALOR DO EMPENHO: R\$ 1.842,24
PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: 10 dias.

CAAPSML - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

EXTRATOS

CONTRATO Nº CAAPSML-363/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSML-2574/2017.
INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-314/2017.
CONTRATADO(A): Lorena Russi Garcia Cinagawa.
CPF: 331.803.238-76.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.
VALOR: R\$ 47.157,45 (quarenta e sete mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).
OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de medicina.
PROCESSO SEI Nº: 43003504/2017-31.
DATA DE ASSINATURA: 09/11/2017.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-323/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML-2589/2017.
OBJETO: Credenciamento da pessoa jurídica ANESTESIOCLÍNICA SERVIÇOS DE ANESTESIA SS LTDA - CNPJ 07.405.423/0001-30, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria 84/2017.
VALOR: R\$ 755.704,91 (setecentos e cinquenta e cinco mil setecentos e quatro reais e noventa e um centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 2577/2017.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 336/2017.

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.
ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.
OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia de urgência do(a) beneficiário(a) 1201006200 do plano de saúde CAAPSML.
CONTRATADA(S): HUMMER DO BRASIL - COMERCIAL IMP. E EXP. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 09.553.187/0001-25
VALOR TOTAL: R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais).
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 2578/2017.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 337/2017.

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.
ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.
OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia de urgência do(a) beneficiário(a) 1200864700 do plano de saúde CAAPSML.
CONTRATADA(S): HUMMER DO BRASIL - COMERCIAL IMP. E EXP. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 09.553.187/0001-25
VALOR TOTAL: R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais).
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 2579/2017.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 338/2017.

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.
ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.
OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia de urgência do(a) beneficiário(a) 1200855303 do plano de saúde CAAPSML.
CONTRATADA(S): PROSURG PRODUTOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 04.907.399/0001-40
VALOR TOTAL: R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais).
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA Nº 81/2017

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

- I. Designar os funcionários EDUARDO PARREIRA DA VEIGA, DANIELA BALTAZAR DIAS ROSSAFA e LINDELMA FURTADO DE MELO CHIONPATO, para atuarem, respectivamente, como Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio ao Pregão Presencial nº 008/2017 – COHAB-LD, o qual tem por objeto o Registro de preço para aquisição de materiais e produtos de estoque de copa da COHAB-LD, sendo o fornecimento de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses.
- II. O Pregão Presencial será realizado no dia 21 de novembro de 2017
- III. Publique-se na forma da lei.

Londrina, 09 de novembro de 2017. Marcelo Baldassarre Cortez - Diretor Presidente

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES

AVISO

A Sercomtel S.A. – Telecomunicações, torna público que se encontra disponível aos interessados o Edital de Pregão nº 059/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Provimento de Link dedicado de transporte de dados para interligação ponto a ponto entre o POP-Sercomtel na cidade de Ourinhos e o IX-SP (PTT-SP São Paulo), com capacidade de 20Gbps full-duplex.

Entrega dos Envelopes: até as 09h00min do dia 29/11/2017. Abertura dos Envelopes: às 09h15min do mesmo dia. Retirada do Edital: <https://www.sercomtel.com.br/institucional/sercomtel/#7>. Publique-se.

Londrina, 14 de novembro de 2017. Flávio Luiz Borsato - Diretor de Engenharia e Operações

EXTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2015; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2015;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Level 3 Comunicações do Brasil Ltda;

Objeto: Constituem objetos deste instrumento:

- a) a prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, com início em 01/10/2017 e término em 30/09/2018.
- b) a redução da capacidade atual de 2,4 Gbps para 0,5 Gbps e a redução do valor atual de R\$ 15,00 por Mbps para R\$ 14,00 por Mbps, passando o valor total mensal de R\$ 36.000,00 para o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com o início a partir do dia 01 de outubro de 2017.

Vigência: Prevalencem e permanecem em vigor todas as cláusulas e condições constantes do contrato primitivo, desde que não conflitem com as disposições estabelecidas neste instrumento.

Data e Assinaturas: Londrina, 29/09/2017; Luis Carlos Ihity Adati e Flávio Luiz Borsato (Sercomtel S.A. – Telecomunicações), Marcos Malfatti e Isaac Berensztein (Level 3 Comunicações do Brasil Ltda). Publique-se.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2016; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2016;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e MPT Fios e Cabos Especiais Ltda;

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da razão social da contratada MPT Fios e Cabos Especiais Ltda, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 28/07/2017, conforme cópia do contrato social, anexo ao Processo Administrativo nº 094/2016, que passa a ter o nome empresarial de MPT Fios e Cabos Especiais S.A.

Prazo/Vigência: Prevalencem e permanecem em vigor todas as cláusulas e condições constantes do contrato primitivo, desde que não conflitem com as disposições estabelecidas neste instrumento.

Data e Assinaturas: Londrina, 13/10/2017; Hans Jürgen Müller e Flávio Luiz Borsato (Sercomtel S.A. – Telecomunicações), Constantino Scampini (MPT Fios e Cabos Especiais Ltda). Publique-se.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2016; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2016;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e MPT Fios e Cabos Especiais Ltda;

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da razão social da contratada MPT Fios e Cabos Especiais Ltda, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 28/07/2017, conforme cópia do contrato social, anexo ao Processo Administrativo nº 104/2016, que passa a ter o nome empresarial de MPT Fios e Cabos Especiais S.A.

Prazo/Vigência: Prevalencem e permanecem em vigor todas as cláusulas e condições constantes do contrato primitivo, desde que não conflitem com as disposições estabelecidas neste instrumento.

Data e Assinaturas: Londrina, 13/10/2017; Hans Jürgen Müller e Flávio Luiz Borsato (Sercomtel S.A. – Telecomunicações), Constantino Scampini (MPT Fios e Cabos Especiais Ltda). Publique-se.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2017;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e MPT Fios e Cabos Especiais Ltda;

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da razão social da contratada MPT Fios e Cabos Especiais Ltda, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 28/07/2017, conforme cópia do contrato social, anexo ao Processo Administrativo nº 067/2017, que passa a ter o nome empresarial de MPT Fios e Cabos Especiais S.A.

Prazo/Vigência: Prevalecem e permanecem em vigor todas as cláusulas e condições constantes do contrato primitivo, desde que não conflitem com as disposições estabelecidas neste instrumento.

Data e Assinaturas: Londrina, 13/10/2017; Hans Jürgen Müller e Flávio Luiz Borsato (Sercomtel S.A. – Telecomunicações), Constantino Scampini (MPT Fios e Cabos Especiais Ltda). Publique-se.

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 133/2017

O DIRETOR PRESIDENTE E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES DA SERCOMTEL S.A.- TELECOMUNICAÇÕES, sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

Considerando o poder/dever do Administrador em adotar e promover as medidas necessárias à conformidade e integridade dos processos e atividades empresariais, em observância às regras de governança e de controles internos, de tal forma a mitigar os riscos envolvidos e a proteção ao patrimônio da Companhia,

Considerando a CI DFIN Nº 038/2017, de 31/10/2017, e CI DFIN Nº 041/2017, de 09/11/2017, recebidas por esta Presidência;

Considerando a deliberação da Diretoria Colegiada, ocorrida na 898ª Reunião de Diretoria, do dia 01/11/2017;

Considerando o dever de apuração que recai sobre o Administrador Público, nos termos do art. 22 do Estatuto Disciplinar dos Empregados Públicos da Sercomtel S.A. Telecomunicações;

RESOLVE:

1. Instaurar SINDICÂNCIA para apurar eventuais falhas ou omissões no acompanhamento do processo de fraudes em originação de chamadas internacionais, bem como a apuração de envolvimento de empregados de empresas terceirizadas de outras prestadoras e da Sercomtel, de forma a responsabilizar essas empresas e solicitar o ressarcimento dos valores gerados por essa fraude;

2. Nomear os empregados Bruno Galoppini Felix – Re 3472, Ricardo Moreira – Re 2145 e Frederico Guilherme Flauzino – Re 3425, para sob a presidência do primeiro, compor a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, a qual gozará de todas as prerrogativas estatutárias de independência e isenção na apuração dos fatos;

3. Determinar o prazo máximo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 17 do Estatuto Disciplinar dos Empregados Públicos da Sercomtel, para a conclusão da sindicância;

4. Determinar que a Coordenadoria de Gestão de Riscos e Compliance, nos termos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei 13.303/2016 e no Estatuto Social da SERCOMTEL, verifique o cumprimento desta Resolução, mediante o acompanhamento dos trabalhos da Comissão de Sindicância, resguardando o sigilo e a necessária independência da mesma;

5. O não cumprimento das deliberações contidas nesta Resolução ensejará aos responsáveis em responder pela não observância das disposições contidas no Art. 4º, itens III e XI, e Art. 5º, item III, do Estatuto Disciplinar dos Empregados Públicos da Sercomtel;

6. Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação.

Londrina, 13 de novembro de 2017. Hans Jürgen Müller - Diretor Presidente e de Relações com Investidores

RESOLUÇÃO Nº 134/2017

O DIRETOR PRESIDENTE E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES DA SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES, sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

Considerando as obrigações e responsabilidades da interceptação de comunicação telefônica, de informática e telemática, onde a empresa recebe solicitações judiciais para a quebra de sigilo de ligações, interceptações e fornecimento de informações a respeito de endereços de e-mails do provedor Sercomtel Internet;

Considerando que os empregados responsáveis pelo processamento e atendimento das solicitações necessitam estar amparados por resolução específica;

Considerando a natureza das atividades e do necessário sigilo envolvido;

Considerando a alteração no responsável pela gerência da UGB Jurídico (PJU), conforme ata da 884ª Reunião de Diretoria de 26/07/2017.

RESOLVE:

1. A interceptação de comunicação telefônica, de informática e telemática observará o dispositivo na Lei nº 9.296, de 24.07.1996, e será processada mediante ordem judicial expressa, sob sigilo de justiça, obedecendo ao seguinte procedimento:

- a) A ordem judicial deverá ser encaminhada, pelo interessado, à SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, direcionada à PJU – Jurídico, via correios, por correspondência eletrônica (e-mail: judicial@sercomtel.net.br), em mãos ou através do Sistema SITTEL;
- b) A Gerência da PJU – Jurídico, recepcionará a ordem judicial e repassará aos empregados indicados na letra “e”, da presente Resolução, que solicitarão preferencialmente através dos Sistemas SIG e SIJ/SITTEL, ou outros sistemas que venham substituí-los, a execução do serviço para as áreas técnicas da SERCOMTEL indicadas na letra “e”, a qual será operacionalizada pelos empregados também indicados

na letra “e”, da presente Resolução. Caso o Sistema SIG esteja com problemas ou inoperantes, as solicitações poderão ser encaminhadas por correspondência eletrônica (e-mail), telefone ou ainda por escrito.

c) Nas interceptações telefônicas:

Os profissionais responsáveis pela execução técnica do serviço, tomarão as providências para entrega do áudio nos canais de entrada, atendendo ofício da autoridade policial responsável, encaminhado junto ao ofício judicial. Quando se trata de alvo fixo, o interessado deverá encaminhar ofício judicial de mesmo conteúdo à Operadora Oi, parceria da Sercomtel no processo de entrega do áudio até o local em que ocorrerá a escuta e/ou gravação, que será acompanhada pela autoridade indicada na respectiva ordem judicial;

Os registros das chamadas originadas, recebidas e sms serão disponibilizados diariamente em arquivo de fácil visualização como por exemplo a planilha Excel, pelos profissionais da ETI indicados na letra “e”, durante a vigência da interceptação. Tratando-se de interceptação móvel, também deverão ser contemplados os registros retroativos recebidos nos arquivos TAP/TCO (chamadas de roaming bilhetadas por outras eot's, dos últimos 3 (três) dias. Os empregados da PJU indicados na letra “e” farão o acesso ao arquivo mencionado para extração dos relatórios de interceptação e promoverão a resposta ao juízo competente.

d) Os profissionais mencionados na letra “e”, designados para o atendimento da presente Resolução, devem estar cientes da inviolabilidade do sigilo das comunicações e das informações obtidas com a interceptação, sob pena de reclusão de dois a quatro anos, estabelecida pela Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, cujo inteiro teor fica fazendo parte integrante da presente Resolução;

e) As áreas e os profissionais responsáveis pela execução dos serviços no item 1, supra, são os seguintes:

PJU	-LUCIANA VEIGA CAIRES;-LILIAN MARIA CORBALAN SIMÕES;
ETI	-ALEXANDER DUARTE GIMENES;-DIEGO GUARNIERI;-JOSIANE ROSA DE SOUZA;-RICARDO MOREIRA DE ARAÚJO;-RODOLFO JOSÉ MASSARO; -ALEXANDRE ALVES PEREIRA;
EIM	-BELINO ANTONIO GOBBO;-HELTON NAKAYAMA;-VALDIR HONÓRIO; -LUIS CARLOS BIANCO;-ANTENOR FERREIRA JÚNIOR;-CEZAR PEREIRA DOS SANTOS;
EGR	-ANDRÉ LUIS RIBEIRO;-EDIVALDO ROSA;-GUILHERME DUARTE TAIT; -LUIS CARLOS CACHEFFO;-RAFAEL MARCHI SALICIO;-RICARDO MOREIRA; -ZULEIKA APARECIDA PONTES;-GUSTAVO LAJARIM CARNEIRO; -ERNANI CANDIDO ROBERTO;
SERCOMTEL PARTICIPAÇÕES (internet)	-ROBERTO YUKIO NISHIMURA;-REGINALDO DA ROCHA

f) Nenhuma informação obtida com os serviços de interceptação, poderá ser repassada para empregados da SERCOMTEL e/ou terceiros não designados para o atendimento da presente Resolução;

g) Na ausência dos empregados indicados na letra “e” e /ou do seu desligamento do quadro funcional da SERCOMTEL, fica o gerente da área, responsável pela indicação do substituto;

h) As ordens judiciais recebidas pela SERCOMTEL, de segunda a sexta-feira, até as 16h00, deverão ser cumpridas, sempre que possível, no mesmo dia. Aquelas que forem recebidas pela SERCOMTEL, após este horário e/ou nos finais de semana e feriados serão cumpridas no primeiro dia útil subsequente ao de seu recebimento pela SERCOMTEL;

1.1. Para o atendimento das ordens judiciais que solicitam disponibilização de canais de atendimento 24 horas, através de senhas, serão adotados os seguintes procedimentos:

- A EGR, através do telefone (43) 3324-3304, manterá atendimento 24 horas, 7 dias por semana, para repasse das informações solicitadas pelas autoridades constantes dos ofícios judiciais;
- Para o trâmite interno das ordens judiciais para atendimento em 24 horas será utilizado o sistema Integrado de Gerencia (SIG), devendo os acessos ao sistema ser liberado somente para os profissionais plantonistas que atenderão as solicitações, bem como para gerentes das respectivas áreas;
- No caso da letra “a”, acima, os empregados da PJU informarão através do sistema SIG os dados do ofício judicial, visando possibilitar a identificação do agente autorizado (nome, e/ou matrícula, e/ou RG, e/ou CPF) para acesso as informações, quais informações podem ser repassadas, qual é o período de vigência do ofício judicial, entre outras;
- Somente agentes devidamente identificados poderão receber as informações solicitadas, limitadas àquelas constantes do ofício judicial e registradas no SIG;
- Caso necessário, o plantonista da EGR tomará todas as providências para buscar, junto aos profissionais da área técnica indicados na letra “e” ou junto aos gerentes das respectivas áreas, as informações solicitadas através do telefone (43) 3324-3304;
- A EGR manterá no sistema SIG o registro das consultas realizadas através do telefone (43) 3324-3304, com a indicação do número do ofício, nome agente solicitante, data da consulta e qual a consulta realizada.

1.2. Para o atendimento às ordens judiciais deverá ser observado o seguinte:

- O trâmite interno dos documentos físicos referentes as ordens judiciais de interceptação e/ou quebra de sigilo telefônico, devem, obrigatoriamente, ocorrer através de envelope próprio devidamente lacrado e identificado como confidencial, e no caso de correspondência eletrônica mediante a senha individual;
- Para o trâmite interno das solicitações de interceptação e/ou quebra de sigilo será utilizado o Sistema Integrado de Gerência (SIG) e SIJ/SINTTEL, devendo os acessos ao sistema ser liberados somente para os profissionais indicados na letra “e”, bem como para s gerentes das respectivas áreas;
- O sistema SIG notificará automaticamente os profissionais das áreas envolvidas no procedimento de interceptação, referidos no item nº 1, letra “e”, cabendo ao gestor de cada área atribuir internamente as competências para a implementação e retirada de interceptação.

2. A quebra de sigilo telefônico obedecerá, no que couber, a mesma forma estabelecida no item 1 supra.

3. Após 15 (quinze) dias da conclusão dos serviços de interceptação e/ou quebra de sigilo telefônico e estando, portanto, cumprida a ordem judicial pela SERCOMTEL, os documentos físicos referentes aos mesmos, após sua digitalização para armazenamento em mídia, deverão ser eliminados através de um triturador de papéis, mantendo-se em arquivo apenas o protocolo das respostas enviadas ao r. juízo, quando houver.

4. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) anos para a guarda das informações referentes às ligações telefônicas, contados da data de emissão da respectiva fatura telefônica.
5. Os ofícios judiciais e ofícios das autoridades solicitantes recebidos na SERCOMTEL serão mantidos em cofre junto à PJU até a sua eliminação, conforme Item nº 3 acima.
6. O não cumprimento do presente Resolução implicará em falta grave, independente da responsabilidade penal constante da lei acima mencionada;
7. Retroagir os efeitos desta Resolução para 01/08/2017, sendo que, a partir desta data ficam revogadas para todos os fins de direito as Resoluções anteriores pertinentes à interceptação e quebra de sigilo, em especial a Resolução 070/2017.

Londrina, 13 de novembro de 2017. Hans Jürgen Müller - Diretor Presidente e de Relações com Investidores

RESOLUÇÃO Nº 135/2017

O DIRETOR PRESIDENTE E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES DA SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES, sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

Considerando o Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado, Modalidade Local, firmado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, sob nº PBOA/SPB nº 110/2011-ANATEL, de 30 de junho de 2011;

Considerando a deliberação da 897ª REDIR, de 25 de outubro de 2017, para criação de Grupo de Trabalho com representantes de diversas áreas da empresa, a fim de levantar subsídios para a defesa da tese do reequilíbrio financeiro do contrato de concessão;

RESOLVE:

1. Constituir GRUPO DE TRABALHO para levantar subsídios de defesa da tese do reequilíbrio financeiro do Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado;
2. Nomear os empregados Danilo Men de Oliveira - Re 3552, Alex Rodrigues Shibata – Re 3338, Nelson Garcia de Carvalho – Re 0234, Marcelo dos Santos Menegazzo - Re 2135, Celso Pozatto – Re 1645 e Antonio Carlos Vialli – Re 1803, para compor o referido GRUPO DE TRABALHO;
3. Determinar que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o GRUPO DE TRABALHO deve finalizar o levantamento de todos os subsídios para a defesa da tese do reequilíbrio financeiro do Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado;
4. Designar o empregado Antônio Carlos Vialli para coordenar as atividades do Grupo de Trabalho;
5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 13 de novembro de 2017. Hans Jürgen Müller - Diretor Presidente e de Relações com Investidores

PROCON - NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EXTRATOS

DECISÃO Nº 120, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

Processo Administrativo nº 7612/2012
Fornecedor/Representado: CAIXA SEGURADORA S/A
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 234/2012, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

Gustavo Corulli Richa - Coordenador Executivo Procon-Ld

DECISÃO Nº 121, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

Processo Administrativo nº 8060/2012
Fornecedor/Representado: MAGAZINE LUIZA S/A – MAGAZINELUIZA.COM
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 241/2012, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

Gustavo Corulli Richa - Coordenador Executivo Procon-Ld

DECISÃO Nº 122, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Processo Administrativo nº 8252/2012
Fornecedor/Representado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 1479
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 243/2012, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$1.744,82 (um mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

Gustavo Corulli Richa - Coordenador Executivo Procon-Ld

DECISÃO Nº 123, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Processo Administrativo nº 8332/2012
Fornecedor/Representado: JUFAP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 247/2012, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

Gustavo Corulli Richa - Coordenador Executivo Procon-Ld

DECISÃO Nº 124, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Processo Administrativo nº 618/2013
Fornecedor/Representado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PAB FÓRUM ESTADUAL DE LONDRINA-PR
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 001/2013, adotando-as como motivação, aplico ao representado as sanções de: Advertência, conforme Art. 5, I, da Lei Municipal nº. 7.614/98 e multa no valor de R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

Gustavo Corulli Richa - Coordenador Executivo Procon-Ld

DECISÃO Nº 125, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Processo Administrativo nº 859/2013
Fornecedor/Representado: BANCO DO BRASIL S/A – PAB TERRA VERMELHA – LONDRINA (PR)
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 012/2013, adotando-as como motivação, aplico ao representado as sanções de: Advertência, conforme Art. 5, I, da Lei Municipal nº. 7.614/98; multa no valor de R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990; multa no valor de R\$ 1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), conforme o art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010; e, multa R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), conforme o art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 10.932/2010, devendo os valores serem recolhidos em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

Gustavo Corulli Richa - Coordenador Executivo Procon-Ld

DECISÃO Nº 129, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Processo Administrativo nº 2445/2013
Fornecedor/Representado: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 042/2013, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$43.750,00 (quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

Gustavo Corulli Richa - Coordenador Executivo Procon-Ld

CÂMARA

JORNAL DO LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 204, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, de conformidade com a Lei Municipal nº 10.440, de 21 de janeiro de 2008, alterada pelas Leis Municipais nº 10.557, de 22 de outubro de 2008, e 11.411, de 30 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de novembro de 2017, Daniella Tiemi Miyazaki, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo Opção D: CCL-10, exonerável "ad nutum", no Gabinete do Vereador Jairo Tamura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, 1º de novembro de 2017. Mario Hitoshi Neto Takahashi - Presidente

PORTARIA Nº 205, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, de conformidade com a Lei Municipal nº 10.440, de 21 de janeiro de 2008, alterada pelas Leis Municipais nº 10.557, de 22 de outubro de 2008, e 11.411, de 30 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a pedido, a partir de 1º de novembro de 2017, o símbolo do cargo de provimento em comissão, do servidor Milton Tizuo Tsuruda, lotado no Gabinete do Vereador Jairo Tamura, de Chefe de Gabinete, símbolo Opção E: CCL-06, para Chefe de Gabinete, símbolo Opção A: CCL-02, exonerável "ad nutum".

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara do Município de Londrina, 1º de novembro de 2017. Mario Hitoshi Neto Takahashi - Presidente

TERMO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2017.**

Objeto: registro de preço de produtos de copa, cozinha e copos.

Homologo o procedimento administrativo em epígrafe, de acordo com o exposto no relatório do pregoeiro e o registrado na ata da sessão pública, em que o pregoeiro adjudicou o objeto à empresa ALFA PLUS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº. 26.266.964/0001-70, conforme os valores seguintes:

Item	Descrição	Qtd	Unitário	Total
1	Chaleira de alumínio 10L.	2	R\$ 144,00	R\$ 288,00
2	Caixa de copo descartável para água, 180 ml.	180	R\$ 73,40	R\$ 13.212,00
3	Caixa de copo descartável para café, 50ml.	36	R\$ 73,50	R\$ 2.646,00
4	Garrafa térmica de 500ml.	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
5	Pano de copa, tecido 100% algodão.	60	R\$ 2,50	R\$ 150,00
6	Rodo para pia.	5	R\$ 4,50	R\$ 22,50

Londrina, 24 de outubro de 2017. Mario Hitoshi Neto Takahashi - Presidente

EXTRATO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017.**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Contratada: ALFA PLUS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI – ME

CNPJ: 26.266.964/0001-70

Objeto: registro de preço de produtos de copa, cozinha e copos

Valor total: R\$ 16.898,50

Vigência: 12 meses, a contar de sua publicação.

Data da Assinatura: 02 de novembro de 2017

RESULTADO

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2017**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 30/2017-DG**

O Pregoeiro instaurou a sessão na data fixada. Aberta a sessão pública, compareceram três empresas, todas credenciaram-se. Houve sessão de lances, o preço foi reduzido e a empresa ALFA PLUS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI – ME alcançou o menor preço para todos os itens. Foi aberto seu envelope de habilitação, a documentação estava de acordo com o edital. Na internet, foi verificada a autenticidade dos documentos, quando possível, e consultados os cadastros de impedidos de licitar e condenados por improbidade – nenhuma informação impeditiva foi encontrada –, então a empresa com o menor preço foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto. Não houve manifestação de interesse em apresentar recurso.

O processo foi homologado pelo Presidente da CML. Informa-se que a íntegra dos autos está disponível para consulta.

Londrina, 24 de outubro de 2017. Anderson Rafael Delattre Abe - Pregoeiro

CONSELHOS

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 54 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto "Projeto para Aquisição de Equipamento e Custeios da Escola Novo Caminhar", protocolado sob nº 375/2017, apresentado pela Instituição: Escola Novo Caminhar, tendo como mantenedora a Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Síndrome de Down – APS-DOWN, inscrita no CNPJ nº. 86.771.136/0001-10, Registro no CMDCA nº. 071, no valor total de R\$ 163.058,20 (cento e sessenta e três mil e cinquenta e oito reais e vinte centavos) para despesas de custeio e de capital.

Parágrafo Único: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 55 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto "Conviver Marista", protocolado sob nº 381/2017, apresentado pela Instituição: Centro Educacional Marista Irmão Acácio, tendo como mantenedora a Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC, inscrita no CNPJ nº. 60.982.352/0001-11, Registro no CMDCA nº. 031, no valor total de R\$ 6.649,05 (Seis mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinco centavos) para despesas de capital, sendo R\$ 5.174,42 (cinco mil cento e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) provenientes do saldo de destinação casada vinculado à entidade, e R\$ 1.474,63 (Hum mil quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos) de contrapartida da entidade proponente.

Parágrafo Único: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 56 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto "Transportando Talentos", protocolado sob nº 343/2017, apresentado pela Instituição: Associação Londrinense de Futebol Arte - ALFA, inscrita no CNPJ nº. 04.354.069/0001-74, Registro no CMDCA nº. 074, no valor total de R\$ 20.754,00 (vinte mil setecentos e cinquenta e quatro reais) para despesas de capital.

Parágrafo Único: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 57 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto "Protegendo Vidas Através de Acolhimento, Prevenção e Tratamentos", protocolado sob nº 370/2017, apresentado pela Instituição: Associação Água Pura, inscrita no CNPJ nº. 05.834.996/0001-54, Registro no CMDCA nº. 109, no valor total de R\$ 7.010,09 (Sete mil e dez reais e nove centavos) para despesas de capital, sendo R\$ 6.520,85 (seis mil quinhentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos) provenientes do saldo de destinação casada vinculado à entidade, e R\$ 489,24 (quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos) de contrapartida da entidade proponente.

Parágrafo Único: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 58 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto "Qualificando e Melhorando Continuamente o Atendimento dos Serviços de Convivência e Aprendizagem Profissional", protocolado sob nº 380/2017, apresentado pela Instituição: Associação Guarda Mirim de Londrina, inscrita no CNPJ nº. 78.318.649/0001-42, Registro no CMDCA nº. 003, no valor total de R\$ 163.184,20 (Cento e Sessenta e Três Mil Cento e Oitenta e Quatro Reais e Vinte Centavos) para despesas de capital.

Parágrafo Único: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 9 de novembro de 2017 e considerando:

- a) O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- b) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- c) A deliberação favorável da plenária

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a renovação de Registro do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTÔNIO, mantido pela OBRAS ASSISTENCIAIS SÃO VICENTE DE PAULO DE LONDRINA, inscrita no CNPJ nº 78.627.528.001-82, com sede na Avenida Madre Leônia Milito, 499, Parque Guanabara, nesta municipalidade, na modalidade de Serviço de Educação Infantil, na área da educação sob o nº 52/001.

Art. 2º Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de 9 de outubro de 2017 com vigência até 9 de novembro de 2020, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 9 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 60 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto "Implementando as Oficinas: Eu e Minha Família e Contação de Histórias", protocolado sob nº 367/2017, apresentado pela Instituição: Associação Mãos Estendidas, inscrita no CNPJ nº. 07.242.815/0001-26, Registro no CMDCA nº. 044, no valor total de R\$ 47.010,81 (Quarenta e Sete Mil e Dez Reais e Oitenta e Um Centavos) para despesas de custeio.

Parágrafo Único: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 61 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A deliberação da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Não aprovar o projeto "Implantando as Oficinas: Saúde/Meio Ambiente e Esporte para Todos", protocolado sob nº 323/2017, apresentado pela Instituição: Associação Mãos Estendidas, inscrita no CNPJ nº. 07.242.815/0001-26, Registro no CMDCA nº. 044, no valor total de R\$ 35.190,00 (Trinta e Cinco Mil Cento e Noventa Reais) para despesas de custeio, por não ter apresentado as adequações solicitadas.

Parágrafo Único: A proponente apresentou, no prazo das adequações, novo projeto, com objeto diverso do anterior, intitulado “Cobertura de Espaço Físico da AME – mais qualidade e dignidade nos atendimentos”, incidindo no descumprimento do cronograma estabelecido por este Conselho por meio da Resolução nº 27/2017.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 62 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto “Judô: Transformando Realidades”, protocolado sob nº 367/2017, apresentado pela Instituição: Casa Acolhedora Mãe e Senhora de Todos os Povos, inscrita no CNPJ nº. 08.823.665/0001-07, Registro no CMDCA nº. 087, no valor total de R\$ 33.862,10 (Trinta e Três Mil Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Dez Centavos) para despesas de custeio e de capital.

Parágrafo Único: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 63 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto “Aquisição de Bens Duráveis”, protocolado sob nº 296/2017, apresentado pela Instituição: Centro de Educação Infantil Antônio Augusto Faria, tendo como mantenedora a Associação Beneficente dos Bairros da Amizade, inscrita no CNPJ nº. 78.029.741/0001-92, Registro no CMDCA nº. 056, no valor total de R\$ 52.652,85 (Cinquenta e Dois Mil Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos) para despesas de capital.

Parágrafo Único: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 64 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto “Direito de Brincar”, protocolado sob nº 322/2017, apresentado pela Instituição: Centro de Educação Infantil Espaço Criança, tendo como mantenedora a Sociedade Beneficente Nossa Esperança, inscrita no CNPJ nº. 00.250.460.0001-78, Registro no CMDCA nº. 066, no valor total de R\$ 8.028,00 (Oito Mil e Vinte e Oito Reais) para despesas de capital.

Parágrafo Único: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 65 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto “Organização do Espaço Escolar”, protocolado sob nº 374/2017, apresentado pela Instituição: Centro de Educação Infantil Haydée Colli Monteiro, tendo como mantenedora a Associação de Pais e Amigos de Portadores de Síndrome de Down – APS-DOWN, inscrita no CNPJ nº. 86.771.136/0001-10, Registro no CMDCA nº. 115, no valor total de R\$ 3.437,38 (Três Mil Quatrocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Oito Centavos) para despesas de capital.

Parágrafo Único: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 66 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto “Aquisição de Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e Material Pedagógico, para Melhor Armazenamento dos Alimentos e Bem-Estar das Crianças”, protocolado sob nº 366/2017, apresentado pela Instituição: Centro de Educação Infantil Victória Mazetti Dinardi, tendo como mantenedora a Casa do Bom Samaritano – Instituto de Promoção Social de Londrina, inscrita no CNPJ nº. 78.019.734/0001-00, Registro no CMDCA nº. 068, no valor total de R\$ 13.527,00 (Treze Mil Quinhentos e Vinte e Sete Reais) para despesas de capital.

Parágrafo Único: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 67 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto “Arte na Escola”, protocolado sob nº 318/2017, apresentado pela Instituição: Centro de Educação Infantil ABAC, tendo como mantenedora a Associação Beneficente Amigos da Criança, inscrita no CNPJ nº. 78.954.237/0001-07, Registro no CMDCA nº. 104, no valor total de R\$ 6.170,00 (Seis Mil Cento e Setenta Reais) para despesas de custeio e de capital.

Parágrafo Único: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 68 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto “Cozinha, Refeitório, Móveis para Salas de Aula e Ar Condicionado”, protocolado sob nº 340/2017, apresentado pela Instituição: Centro de Educação Infantil Boa Esperança, tendo como mantenedora a Associação da Comunidade dos Sagrados Corações, inscrita no CNPJ nº. 78.974.235/0001-71, Registro no CMDCA nº. 018, no valor total de R\$ 38.590,55 (Trinta e Oito Mil Quinhentos e Noventa Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) para despesas de custeio e de capital.

Parágrafo Único: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 69 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto “Readequando Ambientes para Atender Melhor”, protocolado sob nº 362/2017, apresentado pela Instituição: Casa do Caminho, inscrita no CNPJ nº. 80.299.308/0001-19, Registro no CMDCA nº. 017, no valor total de R\$ 73.001,28 (Setenta e Três Mil e Um Real e Vinte e Oito Centavos) para despesas de capital.

Parágrafo Único: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 70 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto “Tempo de Creche – Tempo de Brincar”, protocolado sob nº 331/2017, apresentado pela Instituição: Centro de Educação Infantil Estrelinha, tendo como mantenedora a Assistência Lar Esperança de Londrina, inscrita no CNPJ nº. 78.631.512/0001-43, Registro no CMDCA nº. 070, no valor total de R\$ 25.758,00 (Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Cinquenta e Oito Reais) para despesas de custeio e de capital.

Parágrafo Único: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 71 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto “Aquisição de Equipamentos, Mobiliário e Material de Consumo”, protocolado sob nº 378/2017, apresentado pela Instituição: Centro de Educação Infantil Irmãs de Betânia, inscrita no CNPJ nº. 00.202.194/0001-08, Registro no CMDCA nº. 057, no valor total de R\$ 38.319,78 (Trinta e Oito Mil Trezentos e Dezenove Reais e Setenta e Oito Centavos) para despesas de custeio e de capital.

Parágrafo Único: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 72 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto “Encantando a Vida”, protocolado sob nº 319/2017, apresentado pela Instituição: Centro de Educação Infantil Irmãs de Betânia, inscrita no CNPJ nº. 00.202.194/0001-08, Registro no CMDCA nº. 057, no valor total de R\$ 33.542,20 (Trinta e Três Mil Quinhentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte Centavos), para despesas de custeio, sendo R\$ 32.576,63 (Trinta e Dois Mil Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Três Centavos) provenientes do saldo de destinação casada vinculado à entidade, e R\$ 965,57 (Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta e Sete Centavos) de contrapartida da entidade proponente.

Parágrafo Único: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 73 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto “Esperança de um Futuro Melhor”, protocolado sob nº 373/2017, apresentado pela Instituição: Centro de Educação Infantil Jorge Dib Abussafi, inscrita no CNPJ nº. 01.489.789/0001-59, Registro no CMDCA nº. 094, no valor total de R\$ 720,00 (Setecentos e Vinte Reais), para despesas de custeio.

Parágrafo Único: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 74 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto “A Música É Fundamental”, protocolado sob nº 325/2017, apresentado pela Instituição: Centro de Educação Infantil Governador José Richa, inscrita no CNPJ nº. 81.759.805/0001-15, Registro no CMDCA nº. 051, no valor total de R\$ 920,00 (Novecentos e Vinte Reais), para despesas de capital.

Parágrafo Único: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 75 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto "Mais Comunicação, Mais Vida", protocolado sob nº 301/2017, apresentado pela Instituição: Centro de Educação Infantil Marabá, tendo como mantenedor o Instituto Social Educativo e Beneficente Novo Signo, inscrita no CNPJ nº. 78.636.974/0015-59, Registro no CMDCA nº. 078, no valor total de R\$ 5.677,62 (Cinco Mil Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos), para despesas de capital.

Parágrafo Único: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 76 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto "Brincadeira é Coisa Séria! Desenvolver Habilidades na Educação Infantil", protocolado sob nº 304/2017, apresentado pela Instituição: Centro de Educação Infantil Maria Esther Leite Junqueira, tendo como mantenedora a Sociedade Mantenedora de Assistência, inscrita no CNPJ nº. 78.295.268/0001-95, Registro no CMDCA nº. 019, no valor total de R\$ 5.107,80 (Cinco Mil Cento e Sete Reais e Oitenta Centavos), para despesas de custeio e de capital.

Parágrafo Único: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 77 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto “Adequação Mobiliária”, protocolado sob nº 298/2017, apresentado pela Instituição: Centro de Educação Infantil Maria Helena de Castro Costa Januário, tendo como mantenedora a Associação Ano 53, inscrita no CNPJ nº. 80.507.360/0001-68, Registro no CMDCA nº. 060, no valor total de R\$ 10.300,90 (Dez Mil e Trezentos Reais e Noventa Centavos), para despesas de capital.

Parágrafo Único: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 78 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto “Aquisição de Eletroeletrônicos e Camas para Melhor Atendimento e Bem-estar das Crianças”, protocolado sob nº 371/2017, apresentado pela Instituição: Centro de Educação Infantil Nossa Senhora de Fátima, tendo como mantenedora a Casa do Bom Samaritano – Instituto de Promoção Social de Londrina, inscrita no CNPJ nº. 78.019.734/0001-00, Registro no CMDCA nº. 118, no valor total de R\$ 3.226,20 (Três Mil Duzentos e Vinte e Seis Reais e Vinte Centavos), para despesas de capital.

Parágrafo Único: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 79 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto “Industrial na Educação Infantil”, protocolado sob nº 377/2017, apresentado pela Instituição: Centro de Educação Infantil Reverendo Jonas, tendo como mantenedora a Associação Feminina Evangélica de Londrina, inscrita no CNPJ nº. 75.731.570/0001-50, Registro no CMDCA nº. 103, no valor total de R\$ 21.111,80 (Vinte e Um Mil Cento e Onze Reais e oitenta Centavos), para despesas de capital.

Parágrafo Único: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 80 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto “Sala Colorida”, protocolado sob nº 268/2017, apresentado pela Instituição: Centro de Educação Infantil São José, tendo como mantenedora a Associação São José, inscrita no CNPJ nº. 77.565.661/0001-99, Registro no CMDCA nº. 054, no valor total de R\$ 1.999,50 (Hum Mil Novecentos e Noventa e Nove reais e Cinquenta Centavos), para despesas de capital.

Parágrafo primeiro: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada, revogando-se as Resoluções anteriores, em especial a Resolução nº 57/2016.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 81 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto “Diversão com Segurança”, protocolado sob nº 299/2017, apresentado pela Instituição: Centro de Educação Infantil Sebastião Sanches Sarauza, tendo como mantenedora a Associação de Mulheres Solidárias do Jardim Interlagos e Adjacências, inscrita no CNPJ nº. 04.660.310/0001-93, Registro no CMDCA nº. 049, no valor total de R\$ 6.226,54 (Seis Mil Duzentos e Vinte e Seis Reais e Cinquenta e Quatro), para despesas de capital.

Parágrafo primeiro: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada, revogando-se as Resoluções anteriores, em especial a Resolução nº 57/2016.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 82 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto “Captação de Água de Chuva do Telhado para Reuso”, protocolado sob nº 278/2017, apresentado pela Instituição: Centro de Educação Infantil Tia Lana, inscrita no CNPJ nº. 81.758.153/0001-02, Registro no CMDCA nº. 076, no valor total de R\$ 6.695,00 (Seis Mil Seiscentos e Noventa e Cinco Reais), para despesas de capital.

Parágrafo primeiro: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 83 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto “Qualidade de Vida”, protocolado sob nº 324/2017, apresentado pela Instituição: Centro Vicentino de Educação Infantil Santa Rita, tendo como mantenedora a Província Brasileira da Congregação das Irmãs de Caridade de São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ nº. 76.578.137/0065-54, Registro no CMDCA nº. 080, no valor total de R\$ 5.178,79 (Cinco Mil Cento e Setenta e Oito Reais e Setenta e Nove Centavos), para despesas de capital.

Parágrafo primeiro: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 84 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto “O Tênis de Mesa e as Relações Cidadãs”, protocolado sob nº 345/2017, apresentado pela Instituição: Centro Esperança por Amor Social, inscrita no CNPJ nº. 72.431.133/0001-23, Registro no CMDCA nº. 025, no valor total de R\$ 1.593,00 (Hum Mil Quinhentos e Noventa e Três Reais), para despesas de capital.

Parágrafo primeiro: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 85 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto “Jogando e Aprendendo”, protocolado sob nº 379/2017, apresentado pela Instituição: Escola de Educação Especial Manain, tendo como mantenedora o Centro Ocupacional de Londrina – COL, inscrita no CNPJ nº. 78.962.263/0001-79, Registro no CMDCA nº. 073, no valor total de R\$ 2.189 (Dois Mil Cento e Oitenta e Nove reais), para despesas de custeio.

Parágrafo primeiro: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 86 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto “Aquisição de Mobiliário para Salas de Aula”, protocolado sob nº 358/2017, apresentado pela Instituição: Escola Santa Rita, tendo como mantenedora a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Londrina, inscrita no CNPJ nº. 75.222.018/0001-37, Registro no CMDCA nº. 029, no valor total de R\$ 32.015,00 (Trinta e Dois Mil e Quinze Reais), para despesas de capital.

Parágrafo primeiro: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 87 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto “Conect@r”, protocolado sob nº 383/2017, apresentado pela Instituição: Instituto ADAMA, inscrita no CNPJ nº. 08.985.724/0001-43, Registro no CMDCA nº. 101, no valor total de R\$ 173.854,35 (Cento e Setenta e Três Mil Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos), para despesas de custeio e de capital.

Parágrafo primeiro: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 88 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto "Melhorias no CEI Alegria", protocolado sob nº 270/2017, apresentado pela Instituição: Centro de Educação Infantil Alegria, tendo como mantenedor o Instituto Esperança, inscrito no CNPJ nº. 07.395.332/0001-61, Registro no CMDCA nº. 058, no valor total de R\$ 9.242,00 (Nove Mil Duzentos e Quarenta e Dois Reais), para despesas de capital.

Parágrafo primeiro: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 89 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto "Mobiliário Escolar e Equipamentos", protocolado sob nº 372/2017, apresentado pela Instituição: Instituto Londrinense de Educação para Crianças Excepcionais, inscrito no CNPJ nº. 78.294.121/0001-80, Registro no CMDCA nº. 032, no valor total de R\$ 42.332,00 (Quarenta e Dois Mil Trezentos e Trinta e Dois Reais), para despesas de capital, sendo R\$ 42.054,27 (Quarenta e Dois Mil e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Sete Centavos) provenientes do saldo de destinação casada vinculado à entidade, e R\$ 277,73 (Duzentos e Setenta e Sete Reais e Setenta e Três Centavos) de contrapartida da entidade proponente.

Parágrafo primeiro: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 9 de novembro de 2017 e considerando:

- a) O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- b) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- c) A deliberação favorável da plenária

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a renovação de Registro do PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE - LONDRINA, inscrita no CNPJ nº 78.317.450.001-08, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 2882, Centro, nesta municipalidade, na modalidade de Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na área da assistência social sob o nº 107/001.

Art. 2º Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de 9 de outubro de 2017 com vigência até 9 de novembro de 2020, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 9 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 91 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto “Para que as Crianças Possam Ver Bem”, protocolado sob nº 373/2017, apresentado pela Instituição: Instituto Roberto Miranda, inscrito no CNPJ nº. 78.022.746/0001-93, Registro no CMDCA nº. 061, no valor total de R\$ 119.400,50 (Cento e Dezenove Mil Quatrocentos Reais e Cinquenta Centavos), para despesas de capital, sendo R\$ 108.692,15 (Cento e Oito Mil Seiscentos e Noventa e Dois reais e Quinze Centavos) provenientes do saldo de destinação casada vinculado à entidade, e R\$ 10.708,35 (Dez Mil Setecentos e Oito Reais e Trinta e Cinco Reais) de contrapartida da entidade proponente.

Parágrafo primeiro: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 92 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto “Acolhimento Institucional – Manutenção do Serviço”, protocolado sob nº 300/2017, apresentado pela Instituição: Lar Anália Franco, inscrito no CNPJ nº. 78.614.096/0001-75, Registro no CMDCA nº. 001, no valor total de R\$ 32.312,34 (Trinta e Dois Mil Trezentos e Doze Reais e Trinta e Quatro Reais), para despesas de custeio e de capital.

Parágrafo primeiro: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 93 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto “Aquisição de Armários para Cozinha”, protocolado sob nº 361/2017, apresentado pela Instituição: Núcleo Espírita Irmã Scheilla, inscrito no CNPJ nº. 00.316.214/0001-71, Registro no CMDCA nº. 014, no valor total de R\$ 3.400 (Três Mil e Quatrocentos Reais), para despesas de capital.

Parágrafo primeiro: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 94 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto “Doação Casada”, protocolado sob nº 302/2017, apresentado pela Instituição: Núcleo Social Evangélico de Londrina – NUSELON, inscrito no CNPJ nº. 77.673.960/0001-47, Registro no CMDCA nº. 004, no valor total de R\$ 41.363,16 (Quarenta e Um Mil Trezentos e Sessenta e Três Reais e Dezesseis Centavos), para despesas de capital.

Parágrafo primeiro: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 95 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto “Aquisição de Ares Condicionados e Veículo para Melhor Atender às famílias Assistidas”, protocolado sob nº 376/2017, apresentado pela Instituição: Organização Viver, inscrito no CNPJ nº. 04.565.017/0001-47, Registro no CMDCA nº. 034, no valor total de R\$ 61.048,20 (Sessenta e Um Mil e Quarenta e Oito Reais e Vinte Centavos), para despesas de capital.

Parágrafo primeiro: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 96 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto “Programa de Suporte Hospitalar à Criança e ao Adolescente com Câncer do Instituto do Câncer de Londrina”, protocolado sob nº 382/2017, apresentado pela Instituição: Instituto de Câncer de Londrina, inscrito no CNPJ nº. 78.633.088/0001-76, Registro no

CMDCA nº. 124, no valor total de R\$ 127.872,00 (Cento e Vinte e Sete Mil Oitocentos e Setenta e Dois Reais), para despesas de capital, sendo R\$ 123.047,78 (Cento e Vinte e Três Mil e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Oito Centavos) provenientes do saldo de destinação casada vinculado à entidade, e R\$ 4.824,22 (Quatro Mil Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos) de contrapartida da entidade proponente.

Parágrafo primeiro: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 97 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei nº 12.010/2009; Lei Municipal nº 9.678/2004 e Lei Municipal nº 10.710/2009, tendo em vista o estabelecido na Ata da reunião extraordinária deste Conselho, realizada no dia 26 de outubro de 2017 e considerando:

- O assunto pautado e apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social referente à Deliberação nº 31/2017 CEDCA/PR;
- O contido na referida Deliberação nº 31/2017 – CEDCA/PR, que dispõe sobre incentivo financeiro, pelo Programa Crescer em Família, para fomento à implantação e implementação de novos serviços de ACOlhIMENTO FAMILIAR no Estado do Paraná e fortalecimento dos já existentes;
- A necessidade de implementação do serviço de acolhimento familiar, para seu fortalecimento, e a possibilidade de incentivo financeiro pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a manifestação de interesse do Município, bem como o Termo de Adesão referentes ao incentivo financeiro proposto pela deliberação nº 31/2017 – CEDCA – Crescer em Família para fomento à implantação e implementação de novos serviços de ACOlhIMENTO FAMILIAR.

Parágrafo único – Ficam ratificados os dados contidos no Formulário-padrão para Manifestação de Interesse referente ao incentivo financeiro proposto pela aludida deliberação nº 31/2017.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 26 de outubro de 2017. Magali Batista de Almeida - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ERRATA

NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO EDIÇÃO Nº 3383, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, NA PÁGINA 09, QUE TRATA DA PORTARIA Nº 072 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017,

ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO
4	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO	
4.4.1	Preparação de Corpos para Velório – Adulto	R\$ 269,64
4.4.2	Preparação de Corpos para Velório – Infantil (Urna até 1,60m)	R\$ 210,58

LEIA-SE:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO
4	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO	
4.4.1	Preparação de Corpos – Adulto	R\$ 269,64
4.4.2	Preparação de Corpos – Infantil (Urna até 1,60m)	R\$ 210,58

EXPEDIENTE - JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Janderson Marcelo Canhada

Jornalista Responsável – Alexandre Sanches

Editoração – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br